



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
1ª VARA CRIMINAL
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, JARDIM RIVIERA - CEP
 18606-572, Fone: 14- 3112-7156, Botucatu-SP - E-mail:
 botucatu1cr@tjsp.jus.br

DECISÃO – OFÍCIO - MANDADO

Processo nº: **0005365-31.2019.8.26.0079 controle 2019/001283**
 Classe - Assunto: **Autorização Judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **APOE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGANIZADORES DE EVENTOS**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para que seja autorizada a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento **“Fim de Semana Mundial do Rock”**, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de julho, no Parque Municipal de Botucatu/SP. Juntou documentos (fls. 03/28).

O MP não se opôs à expedição do alvará, ficando condicionada à apresentação das cópias do alvará de licença e do AVCB dentro do prazo de validade (fls. 32/33).

Até o momento, o requerente não juntou aos autos o Alvará de Licença, bem como o AVCB dentro do prazo de validade (fls. 36/37).

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que não houve fiscalização prévia das condições de instalação do referido evento, bem como não fora juntado alvará de licença e o AVCB.

Diante da falta de tempo hábil para que o responsável pelo evento consiga obtê-la, tendo em vista a iminência da festa, entendo que o evento não poderá ser realizado.

Assim, utilizando-me do poder geral de cautela e procurando resguardar o interesse público, que no caso, ainda se agrava pela incerteza da presença de menores no local, DETERMINO que o Conselho Tutelar e as Polícias Civil e Militar, além da Guarda Civil Municipal, procedam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
1ª VARA CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, JARDIM RIVIERA - CEP
18606-572, Fone: 14- 3112-7156, Botucatu-SP - E-mail:
botucatu1cr@tjsp.jus.br

1- à **IMEDIATA lacração do Parque Municipal de Botucatu/SP, apenas para o fim de evitar a realização do evento “Fim de Semana Mundial do Rock” que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de julho, sob pena de crime de desobediência por parte do responsável legal; bem como o encerramento imediato do evento que porventura esteja ocorrendo nesta data em total desrespeito a presente ordem.**

2- à fiscalização do cumprimento da presente ordem;

4- a remessa de termo circunstanciado de todo o acontecido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se o responsável legal do estabelecimento e o organizador do evento do inteiro teor desta decisão. Oficie-se com as cópias necessárias.

Por fim, determino que a presente decisão seja publicada pela imprensa e rádios de Botucatu como forma de se evitar maiores transtornos no local do evento.

Servirá cópia da presente, assinada, como ofício e mandados.

Ciência ao Ministério Público.

Int. Dil.

Botucatu, 12 de julho de 2019.

JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz de Direito

À Guarda Civil Municipal de Botucatu/SP.

À Polícia Militar de Botucatu/SP.

Ao Conselho Tutelar de Botucatu/SP.